

**Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2018 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo SEI nº 00020-00020278/2018-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **EDITORA FÓRUM LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, com sede Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Jardim Atlântico, Belo Horizonte-MG, CEP nº 31.710-430, Telefone (31) 2121-4900, representada por **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, portadora do RG nº 11.607.709 SSP/MG e inscrito no CPF nº 070.832.136-40, na qualidade de Sócia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 10031772), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 9694401), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso a base de dados de periódicos e livros da Biblioteca Digital Fórum de Direito, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 9694401) e a Proposta (ID SEI 10031772), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.4

4.2. A Contratada deverá disponibilizar o acesso à base de dados no período máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 135.742,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.



II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007.

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.

IV – Fonte de Recursos: 170.

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 135.742,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00323, emitida em 04/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Disponibilizar link de 1 mega ou superior para viabilizar o funcionamento adequado do produto;

9.3. Dispor de navegadores atuais, tais como Internet Explorer 9 ou superior, Firefox, Google Chrome, exceto nas versões betas de alguns desses navegadores;

9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

9.5. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

9.6. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.7. Atestar a execução do fornecimento do objeto do contrato;

9.8. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

9.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;



II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Disponibilizar o link com o endereço do produto para acesso via intranet da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

10.6. Disponibilizar o (s) login (s) e a (s) senha (s) para acesso à Biblioteca Digital Fórum contratada, via internet, com 3 (três) acessos simultâneos para os periódicos e acesso ilimitado para os livros e códigos, de acordo com o interesse da Contratante;

10.7. Disponibilizar o produto via Biblioteca Digital Móvel, por meio de IPAD, IPHONE, GALAXY e outros dispositivos móveis, e se necessário orientar à Contratante a operacionalização do serviço;

10.8. Disponibilizar o serviço de Orientações Práticas nos Termos da Proposta da Editora;

10.9. Disponibilizar todo objeto contratado, por mídia digital ou FTP, sem ônus à Contratante, após o encerramento do contrato;

10.10. Disponibilizar à Contratante a visualização e o download do periódico oferecido à Contratante sob a forma de cortesia;

10.11. Apresentar opção para conversão do texto selecionado para o formato em PDF;

10.12. Enviar relatório com o número de acessos ao produto mensalmente, e sempre que a Contratante solicitar;

10.13. Informar à Contratante sempre que houver alteração na periodicidade das revistas eletrônicas contratadas;

10.14. Oferecer suporte técnico à Contratante por e-mail e/ou via telefone;

10.15. Comunicar formalmente à contratante, dentro do prazo de fornecimento estabelecido, qualquer condição inadequada ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar ou impedir a perfeita execução do contrato nos prazos fixados;

10.16. Apresentar a nota fiscal eletrônica com a discriminação completa da contratação, incluindo o período de vigência;

10.17. Corrigir as falhas eventualmente verificadas pela Contratante e que lhe for devidamente comunicada;



10.18. Enviar a senha de acesso em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal para o e-mail: biblioteca@pg.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 31 de maio de 2005, p. 5 a 7, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR



O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

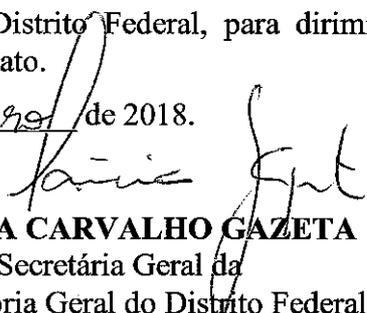
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 05 de Outubro de 2018.

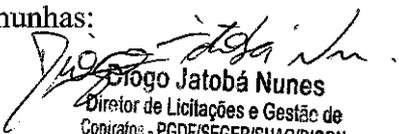
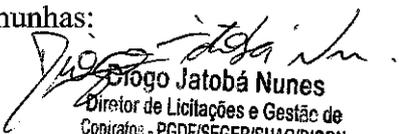
Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Secretária Geral da
Procuradoria Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO
Sócia

Testemunhas:

1. 
2. 

Diogo Jatobá Nunes
Diretor de Licitações e Gestãc de
Contratos - PGDF/SEGER/SUAG/DICON

CPF n° 006.929.661-88

Sarah F. dos Anjos Moreira

CPF n° 036.340.851-77